



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2536/2021

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.147/2005 E 1380/2009, REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteadores da ação administrativa disciplinados pelos art. 1º ao 10 da Lei Municipal nº 1.147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009, em seus artigos 1º e 2º.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos passa ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos passa ser denominado Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Segundo - O cargo de Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos passa ser denominado Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009, e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A Estrutura Administrativa Municipal compor-se-á, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito – GAP
- II. Gabinete do Vice-Prefeito – GVP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

- III. Controladoria Geral do Município – CGM
- IV. Procuradoria Geral do Município – PGM.
- V. Secretaria Municipal de Administração – SMA
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGR
- VII. Secretaria Municipal de Cultura – SMC
- VIII. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SDC
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SMDSDH
- X. Secretaria Municipal de Educação – SME
- XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMESPLAZ
- XII. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
- XIII. Secretaria Municipal de Governo– SMG
- XIV. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SMICDE
- XV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA
- XVI. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOURB.
- XVII. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento– SMPLAOR
- XVIII. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- XIX. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMSPT
- XX. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
- XXI. Secretaria Municipal de Turismo - SMT

Art. 4º - Ficam extintos no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – No Gabinete do Prefeito:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais - Índice CCVI;
- b) 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito – Índice CCIV

II – No Gabinete do Vice Prefeito:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais - Índice CCVI;

III – Na Controladoria Geral do Município:

- a) 01 (um) cargo de Subcontrolador Especializado em Saúde - Índice CCV;





- b) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - Índice CCV;

IV – Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Administração Patrimonial Imobiliária- Índice CCII;
b) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Compras - Índice CCII;
c) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Licitação - Índice CCIII;

V – Na Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) 03 (três) cargos de Assistente Sênior de Cadastro Imobiliário- Índice CCIII;
b) 02 (dois) cargos de Assistente Sênior de Tesouraria - Índice CCIII;
c) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Tributação - Índice CCIII;

VI – Na Secretaria Municipal de Governo:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - Índice CCV;

VII – Na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

- a) 01 (um) cargo de Sub Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico - Índice CCV;
b) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Divulgação Continuada e Desenvolvimento Econômico - Índice CCIII;

VIII - Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Meio Ambiente - Índice CCII;

IX - Na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Obras - Índice CCVII;
b) 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Obras Públicas - Índice CCVI;
c) 01 (um) cargo de Assessor de Projetos Especiais - Índice CCIV;
d) 01 (um) cargo de Assessor de Obras - Índice CCIV;
e) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Almoxarifado - Índice CCIII;
f) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Almoxarifado - Índice CCII;
g) 03(três) cargos de Assistente Júnior de Almoxarifado - Índice CCII;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

X - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Serviços Públicos - Índice CCV;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Serviços Públicos - Índice CCIV;

Art. 5º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I – No Gabinete do Prefeito:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos - Índice CCIII;
- b) 01 (um) cargo de Subchefe de Gabinete - Índice CCV;

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos - Índice CCIII;
- b) 02 (dois) cargos de Assessor de Assuntos Administrativos - Índice CCIV;

III - Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca:

- a) 02 (dois) cargos de Assistente Júnior de Agricultura - Índice CCII;
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Agricultura, Pecuária e Pesca - Índice CCVI;
- c) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Agricultura, Pecuária e Pesca - Índice CCVII.

IV - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Administração - Índice CCII;
- b) 04 (quatro) cargos de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos - Índice CCIII;
- c) 02 (dois) cargos de Assessor de Assistência Social - Índice CCIV;
- d) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais - Índice CCVI;

V - Na Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Administração - Índice CCII;

VI - Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Júnior de Esportes e Lazer - Índice CCII;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

VII - Na Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) 02 (dois) cargos de Assistente de Cobrança de Dívida Ativa - Índice CCIII;

VIII - Na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Obras - Índice CCV;

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 02 (dois) cargos de Assistente Júnior de Administração - Índice CCII;
- b) 01 (um) cargo de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos - Índice CCIII;
- c) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência de Saúde - Índice CCV;
- d) 01 (um) cargo de Diretor do Setor de Transportes - Índice CCV;
- e) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais - Índice CCVI.

X - Na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - Índice CCV;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Trânsito - Índice CCIV.

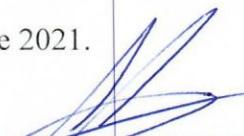
Art. 6º - O cargo de Diretor Especializado em Engenharia, criado pela Lei Municipal n.º 1567/2010, passa a ser subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá ato instituindo as atribuições dos cargos criados pela presente lei, que não as possuam já fixadas por meio de regulamentação anterior.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito